

Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 3º Sargento PM, mat. nº 5403685/1, falecido em 01/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 01/04/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 836625

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.721 DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/775233.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/775233, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de IRACILDA SOUSA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.421,10 (sete mil e quatrocentos e vinte um reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.421,10 (sete mil e quatrocentos e vinte um reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, 1º SARGENTO PM RR RG 4056 ARMANDO BARROSO DA SILVA, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de Subtenente PM, mat. nº 3378950/1, falecido em 01/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 01/04/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 836632

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.724 DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/486639.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/486639, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de JUMARA OLIVEIRA RODRIGUES QUADROS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.199,91 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total 5.199,91 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, SOLDADO PM REF RG 18420 PAULO SERGIO GOMES QUADROS, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de CABO PM, mat. nº 5196191/1, falecido em 12/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 12/02/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 836639

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3856 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/265581 E 2022/409018.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/265581 e 2022/409018, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 90% em favor de MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO SOARES GIBSON, na condição de cônjuge, no valor de 50.063,80 (cinquenta mil sessenta e três reais e oitenta centavos) com fundamento no artigos 30, inciso I, alíneas “a”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 10% em favor de MARIA HELENA DE CARVALHO GIBSON, condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$ 5.562,64 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), com fundamentos no inciso I, alínea “b” e §4º do artigo 30, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 55.626,44 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Coronel - PM REF RG 5261, ANTONIO ADOLFO DA SILVA GIBSON, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Coronel, mat. nº 3354024/1, falecido em 16/01/2022.

II – Aplica-se o redutor Constitucional conforme os artigos 37, XI, da Constituição Federal 1988, c/c o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (16/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 836642

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.712 DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/644597.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/644597, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de MARIA JOSÉ VIERA DA SILVA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 7.146,24 (sete mil reais e cento e quarenta e seis reais vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas “a”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.146,24 (sete mil reais e cento e quarenta e seis reais vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Vieira da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3361012/1, falecido em 25/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/04/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 836646

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.740 DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/742277.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/742277, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de MARIA VALQUIRIA LIMA COELHO, na condição cônjuge, no valor de R\$ 6.719,60 (seis mil e setecentos e dezenove reais